MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 4 DE JANEIRO DE 2017.

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Os §§ 1º e 2º, bem como o caput do art. 6º da MPV nº 766/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os depósitos existentes, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados, serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, após aplicação das reduções previstas no art. 2º.

§ 1º Depois da alocação do valor depositado à dívida incluída no PRT, se restarem débitos não liquidados pelo depósito, o saldo devedor poderá ser quitado na forma prevista no art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada aos §§ 1º e 2º, bem como ao caput do art. 6º, para além de estimular uma maior adesão ao PRT, visa compatibilizá-la com a emenda modificativa apresentada ao caput, aos incisos I, II, III e IV e ao § 1º do art. 2º da MPV nº 766/2017, bem como com a emenda supressiva apresentada à parte final do § 2º do art. 1º da referida Medida Provisória.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2017

Arnaldo Faria de Sá Deputado Federal - SP